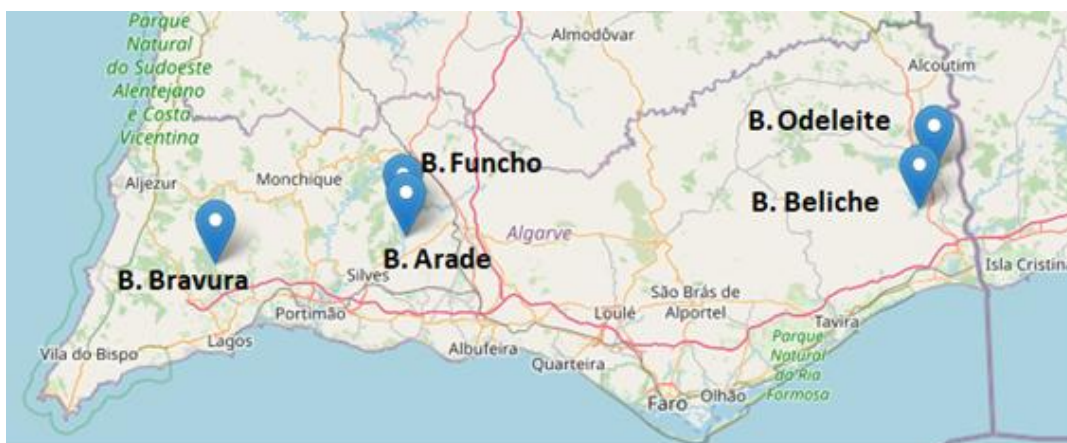


INVESTIMENTO TC-C09-i01.02
PLANO REGIONAL DE EFICIÊNCIA HÍDRICA DO ALGARVE

SUBMEDIDA SM2
REDUZIR PERDAS DE ÁGUA E AUMENTAR A EFICIÊNCIA NO SETOR
AGRÍCOLA

AAC N.º 03/C09-I01.02/2023
AUMENTO DO NÍVEL DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N.º 03/C09-I01.02/2025

METODOLOGIA DE PAGAMENTOS DOS APOIOS FINANCEIROS

Versão: 1.0

21 de abril de 2025

| Versão | Observações | Data da Publicação |
|------------|-------------|--------------------|
| Versão 1.0 | N/A | 21-04-2025 |

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. Enquadramento..... | 6 |
| 2. Modalidades de Pedidos de Pagamento e procedimentos | 6 |
| 2.1. Horizonte temporal | 6 |
| 2.2. Periodicidade para submissão de Pedidos de Pagamento (PP) no decorrer do Projeto ... | 6 |
| 2.3. Metodologia de pagamento do apoio financeiro dos Beneficiários Finais..... | 6 |
| 2.4. Redução/revogação do apoio e Suspensão de pagamento aos Beneficiários Finais..... | 9 |
| 2.5. Recuperação dos apoios..... | 9 |
| 3. Acesso ao SIGA-PRR | 10 |
| 3.1. Registo no Balcão dos Fundos..... | 10 |
| 3.2. Registo do IBAN..... | 11 |
| 3.3. Mecanismo de recuperação do montante equivalente ao iva | 11 |
| 3.4. Pedidos de Pagamento..... | 12 |
| 3.4.1. PTA | 12 |
| 3.4.2. PTR..... | 13 |
| 3.4.2.1. Contratação Pública | 15 |
| 3.4.3. PSF | 16 |
| 4. Elegibilidade de despesas..... | 17 |
| 4.1. Período de elegibilidade das despesas..... | 17 |
| 4.2. Despesas elegíveis..... | 18 |
| 4.3. Despesas não elegíveis..... | 18 |
| 5. Análise dos pedidos de pagamento | 18 |
| 6. Verificações físicas no local (VFL)..... | 19 |
| 7. Risco de Duplo Financiamento | 20 |
| 7.1. Antes da aprovação da candidatura..... | 20 |
| 7.2. No decorrer da execução do projeto | 20 |
| 8. Atualizações | 21 |
| 9. Pedidos de informação/esclarecimento | 21 |
| 10. Pedido de Reprogramação | 21 |
| 11. Observância das disposições legais aplicáveis | 22 |
| Contratação pública | 22 |
| Auxílios de estado | 22 |
| Igualdade de oportunidades e de género | 22 |

| | |
|---|----|
| Tratamento de dados pessoais | 22 |
| Publicitação e regras de comunicação dos apoios..... | 22 |
| Demais documentação de apoio..... | 23 |
| Logotipos obrigatórios | 24 |
| Definidos pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” | 24 |
| Definidos pelo Fundo Ambiental..... | 24 |
| Exemplo de apresentação dos Logotipos obrigatórios | 25 |
| Acompanhamento, controlo in loco e avaliação da execução das candidaturas aprovadas.. | 25 |

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

| Siglas e Definições | Descrição |
|---------------------|--|
| AAC | Aviso de Abertura de Concurso |
| AHC | Aproveitamentos Hidráulicos/Hidroagrícolas Coletivos |
| APA | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| AT | Autoridade Tributária/Administração Fiscal |
| BD | Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR |
| BI | Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março |
| BF | Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março |
| CE | Comissão Europeia |
| CPA | Código do Procedimento Administrativo |
| DF | Destinatários Finais dos apoios |
| DGADR | Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural |
| DNSH | <i>Do No Significant Harm</i> |
| DRAP Algarve | Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve |
| EMRP | Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros N.º 46-B/2021, de 18 de março |
| FA | Fundo Ambiental |
| FEEI | Fundos Europeus Estruturais e de Investimento |
| IFAP, I. P. | Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. |

| | |
|-----|--|
| OT | Orientação Técnica, estabelecida pelo Fundo Ambiental, I.P. tendo em vista o assegurar da execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021 |
| PRR | Plano de Recuperação e Resiliência |
| PA | Pedidos de Alteração |
| PP | Pedido de Pagamento |
| PTA | Pagamento a Título de Adiantamento |
| PTR | Pagamento a Título de Reembolso |
| PSF | Pagamento de Saldo Final |
| RP | Regadios Privados |
| SS | Segurança Social |
| TA | Termo de Aceitação |
| UE | União Europeia |

1. ENQUADRAMENTO

A presente Orientação Técnica (OT) define a metodologia de pagamentos dos apoios financeiros aos Beneficiários Finais (BF) por forma a assegurar a execução dos investimentos, em conformidade com o previsto nos Termos de Aceitação (TA) celebrados com o Fundo Ambiental (FA) no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 03/C09-i01.02/2023 – Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente, apoiar financeiramente as explorações agrícolas na adoção de medidas que aumentem o nível de proteção do ambiente e que contribuam para a redução de perdas na adução e distribuição de água, assim como no aumento de eficiência de rega nas parcelas (gota-a-gota).

2. MODALIDADES DE PEDIDOS DE PAGAMENTO E PROCEDIMENTOS

A forma do apoio a conceder às candidaturas aprovadas no âmbito do AAC N.º 03/C09-i01.02/2023 – Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente previsto no âmbito do investimento TC-C09-i01.02, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

As orientações descritas nesta OT, não dispensam, contudo, a consulta dos requisitos específicos do AAC N.º 03/C09-i01.02/2023 – Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente.

2.1. HORIZONTE TEMPORAL

O prazo máximo para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção aprovadas não pode ultrapassar a data de 31 de março de 2026.

Em caso algum, o prazo máximo para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção aprovadas pode ultrapassar a data de 31 de março de 2026, tendo em vista o cumprimento da Meta 9.3. prevista para o Plano de Recuperação e Resiliência e da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

2.2. PERIODICIDADE PARA SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO (PP) NO DECORRER DO PROJETO

Deverão ser apresentados no máximo 3 pedidos de pagamento.

2.3. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os BF podem solicitar o pagamento da comparticipação relativa às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos Pedidos de Pagamento (PP), acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis, ao abrigo do AAC N.º

03/C09-i01.02/2023, e do TA celebrado com o FA, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.

Os PP deverão ser formalizados na plataforma [SIGA](#), sendo necessário o registo do BF no [Balcão dos Fundos](#).

Com base no estabelecido no ponto 15 (Metodologia de pagamento do apoio financeiro), constante do AAC N.º 03/C09-i01.02/2023, os pagamentos aos BF serão efetuados com base no cumprimento dos Marcos e Metas previstos, podendo ser processados mediante as seguintes modalidades:

- I. **Processamento do primeiro pagamento em forma de PTA**, num montante correspondente a uma percentagem de até 50% do valor total do apoio aprovado/previsto no TA celebrado.
Ressalva-se que o BF não se encontra obrigado a solicitar PTA, podendo submeter apenas PTR. Contudo, caso o pretenda, o PTA terá de figurar o 1.º PP a ser submetido pelo BF;
- II. **Processamento de pagamentos PTR** associados às despesas elegíveis já pagas. Caso o BF tenha optado por submeter PTA, o adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem (de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento) do valor bruto recebido em cada PTR;
- III. **Pedido de pagamento de Saldo Final (PSF)**, no SIGA PRR, denominado de Pedido de Pagamento Final, referente ao último PP, correspondente aos últimos 5% do apoio aprovado. O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da instalação do sistema de rega, sendo o respetivo pagamento efetuado após verificação física no local pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, atual Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Algarve (CCDR Algarve) e validação do relatório final de execução. De acordo com o ponto 15 do AAC N.º 03/C09-i01.02/2023 - Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente é necessário a divulgação dos resultados do projeto na **plataforma da Rede Rural Nacional**.

As despesas, a incluir pelos BF no(s) pedido(s) nos pedidos PTR e no PSF, deverão, quando aplicável, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

Apenas são aceites os PTR/PSF relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no TA celebrado.

O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada no TA, sendo este notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento por parte do FA.

Os PP solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, recibos, notas de entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local.

Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de **95%** do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (**5%**), condicionado pela apresentação pelo BF do PSF e de Relatório Final de execução e da divulgação dos resultados do projeto na plataforma da **Rede Rural Nacional**, sob pena de indeferimento, confirmando a execução da operação nos termos aprovados. O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da instalação do sistema de rega.

A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria, e devidamente credenciadas para tal.

Podem ser solicitados aos BF elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do PP.

2.4. REDUÇÃO/REVOGAÇÃO DO APOIO E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) A superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) A existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) O não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) A mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) A superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) A não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

2.5. RECUPERAÇÃO DOS APOIOS

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- b) ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

Para efeitos do referido no ponto anterior, o FA notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível, e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do beneficiário devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do N.º 1, do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios, que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no N.º 2, do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no [Código de Procedimento e de Processo Tributário \(CPPT\)](#), constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

3. ACESSO AO SIGA-PRR

Para acessar ao SIGA-PRR e completar o seu registo, deve seguir os passos descritos nos pontos 3.1, 3.2. e 3.3..

3.1. REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Por forma a poder submeter PP na plataforma [SIGA](#), o BF deverá encontrar-se registado no Balcão dos Fundos. Para tal, deverá efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>.

Após o registo se encontrar concluído, já pode aceder à plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Para mais esclarecimentos em relação ao registo, sugerimos que os BF consultem a informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” [disponível no site do FA, menu APOIOS PRR > Documentação PRR](#)).

3.2. REGISTO DO IBAN

Ao aceder pela primeira vez à plataforma [SIGA](#), e após iniciada a fase de execução do Projeto, antes de qualquer submissão de pedido de pagamento, o BF deve registar o seu IBAN, em que deverá inserir obrigatoriamente, evidência comprovativa da titularidade do IBAN, de acordo com o enviado aquando da contratualização do Projeto.

Quando finalizar o registo na plataforma SIGA do IBAN, deve enviar um email para Gestão Hídrica PRR gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt informando da conclusão da submissão.

3.3. MECANISMO DE RECUPERAÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA

O Decreto-Lei N.º 53-B/2021, de 23 de junho, estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR, sendo que o artigo 16.º do referido Decreto-Lei determina o mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA.

O Decreto-Lei N.º 61/2023, de 24 de julho, veio atualizar o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos, atualizando o artigo 16.º do DL n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Já a Portaria N.º 135/2022, de 1 de abril, procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado.

De modo a operacionalizar este procedimento, e em conformidade com as orientações do guia publicado pela EMRP, deverá o BF aceder ao SIGA-BF, nomeadamente ao módulo “Elegibilidade IVA” e selecionar “Solicitar análise”.

Para mais informações, deve consultar a Orientação Técnica Geral N.º 03/2024 - Mecanismo de Recuperação do montante equivalente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) (disponibilizado aqui).

Este procedimento deve ser realizado antes da submissão de qualquer pedido de pagamento.

3.4. PEDIDOS DE PAGAMENTO

3.4.1. PTA

O PTA corresponde ao processamento de um primeiro pagamento, após a assinatura do TA, sendo que a sua submissão, ao critério do BF (no sentido em que o primeiro PP pode revestir a figura de PTR, ficando assim a cargo do BF a decisão sobre se submete um PTA ou se apenas submete PTR), obedece aos seguintes critérios e procedimentos:

- O BF pode solicitar um único PTA, num montante correspondente a uma percentagem de até 50% do valor total do apoio previsto no TA.
- O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.
- O BF para iniciar o processo de submissão de um PTA deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo Projeto, clicar no botão “**Pedido de Adiantamento**”, preencher os respetivos campos, justificando-o, se possível, com o grau de maturidade do investimento e o seu alinhamento com o calendário da concretização anual do Investimento inscrito no TA, e clicar em “**Submeter**”.
- O BF após a submissão do PTA deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt com o assunto “**Regadios Privados – AAC N.º 03/C09-i01.02/2023 – Aumento do nível de proteção do ambiente: Candidatura N.º XX | PTA**”.

A situação tributária e contributiva das entidades é automaticamente revista/validada via plataforma SIGA-PRR, não sendo necessário o envio, ao FA, de certidões de Não-Dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social. Informa-se, contudo, que para que seja possível a consulta das certidões de Não-Dívida via plataforma SIGA-PRR por parte do FA, é necessário que o registo do BF, no Balcão dos Fundos, esteja completo.

- ▶ Ao entrar no **Balcão dos Fundos**, deve preencher os campos solicitados com informação relativa à Entidade Beneficiária e verificar se os dados e informações inseridos estão atualizados;
- ▶ O correto registo no Balcão dos Fundos apenas será validado quando se encontrar no estado **Concluído**.

Exemplos:

| Status | Message | Fields |
|------------|----------------------------------|--|
| Incompleto | Requer atualização pela Entidade | DADOS GERAIS, CONTACTOS, DADOS DA ATIVIDADE, INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR, CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DE PAGAMENTO, VERSÕES DE REGISTO |
| Concluído | Atualizado por | DADOS GERAIS, CONTACTOS, DADOS DA ATIVIDADE, INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR, CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DE PAGAMENTO, VERSÕES DE REGISTO |

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível:

- no “Guia para beneficiários” disponibilizado em cada módulo da plataforma SIGA;
- na hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>,
- ou na consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#):
 - Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais;
 - Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA.

3.4.2. PTR

Os PTR correspondem a PP de comparticipações de despesas elegíveis da operação, relativas a trabalhos realizados e devidamente comprovados por fatura, ou documento equivalente, e autos de medição, já pagos, conforme comprovado por documento de quitação – ordem de pagamento (quando aplicável) e comprovativo do movimento bancário inerente ao pagamento realizado (ordem válida da transferência bancária ou cópia do cheque e extrato bancário). Os PTR obedecem aos seguintes critérios e procedimentos:

- O BF para iniciar um PTR deverá aceder à plataforma [SIGA](#), seguir para a área do projeto, “Despesas”, “Faturas”, “Adicionar Fatura”, “Leitura Digital” e realizar o upload da fatura. Após confirmar todas as informações obrigatórias preenchidas, basta clicar em “Registar Fatura” para finalizar o processo do registo. A validação da Autoridade Tributária demora entre 24/48h.
- Selecionar “Pedido de Pagamento”. O BF seguidamente deverá escolher a opção “**Pedido de Reembolso Intercalar**” e dar início ao processo, preenchendo os seguintes submenus:
 1. Resumo;
 2. Contratos Públicos (preencher apenas caso o BF seja Entidade Adjudicante);
 3. Faturas: “Resumo do Pedido de Reembolso Intercalar”, “Relatório- Faturas”, colocar o visto na checkbox nas faturas que quer imputar no pedido de pagamento, que já foram carregadas e validadas pela AT no módulo Despesas-Faturas;

A(s) fatura(s) submetida(s), além do descritivo referente aos trabalhos realizados, deve(m) obrigatoriamente conter a seguinte informação, consoante o Aviso:

PRR - AAC N.º 03/C09-i01.02/2023

Candidatura N.º XX

Excecionalmente, e para faturas já emitidas onde não seja possível inserir esta informação, devem enviar uma declaração identificando a correlação dos comprovativos de despesa apresentados com o número de candidatura e Aviso, devidamente assinada digitalmente e datada, em formato PDF;

4. Documentos: apresentação de documentação adicional, no campo “Resumo do Pedido de Reembolso Intercalar”, “Anexos” nomeadamente:

4.1. Documento(s) comprovativo(s) de despesa e documento(s) comprovativo(s) de pagamento com NIPC/NIF do BF (ambos com data igual ou posterior à data da submissão da candidatura), com as despesas e trabalhos discriminados com detalhe suficiente, e respetivo(s) auto(s) de medição, que permita relacionar a(s) despesa(s) aprovadas(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços;

4.2. Documentos comprovativos da implementação das ações por tipologia de intervenção, a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos (evidências/reportagens fotográficas, vídeos, entre outras evidências necessárias para a comprovação da execução das ações);

- O BF, após o preenchimento dos campos e de inserirem os documentos necessários, deverá finalizar o PTR carregando em “Submeter”.
- Depois de submetido o PTR, o BF deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt com o assunto “**Regadios Privados – AAC N.º 03/C09-i01.02/2023 – Aumento do nível de proteção do ambiente: Candidatura N.º XX | PTR**”.
- Caso o PTR tenha como função, a regularização de PTA, o mesmo deverá igualmente ser identificado no corpo de texto, bem como o n.º SIGA decorrente da submissão do mesmo (PTA).
- Conforme suprarreferido, caso tenha havido lugar ao recebimento de adiantamento, o mesmo será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR;
- O PTR obriga a apresentar evidências da despesa paga com recurso ao adiantamento recebido (caso o BF tenha submetido PTA anteriormente).

A situação tributária e contributiva das entidades é automaticamente revista/validada via plataforma SIGA-PRR, não sendo necessário o envio, ao FA, de certidões de Não-Dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social. Informa-se, contudo, que para que seja possível a consulta das certidões de Não-Dívida via plataforma SIGA-PRR por parte do FA, é necessário que o registo do BF, no Balcão dos Fundos, esteja completo.

- ▶ Ao entrar no **Balcão dos Fundos**, deve preencher os campos solicitados com informação relativa à Entidade Beneficiária e verificar se os dados e informações inseridos estão atualizados;
- ▶ O correto registo no Balcão dos Fundos apenas será validado quando se encontrar no estado **Concluído**.

Exemplos:



Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível:

- no “Guia para beneficiários” disponibilizado em cada módulo da plataforma SIGA;
- na hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>;
- ou na consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#):
 - Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais;
 - Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA.

3.4.2.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras, sendo da responsabilidade do BF o seu cumprimento.

Caso o BF não seja Entidade Adjudicante segundo a legislação aplicável (artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos), deve apresentar no primeiro PP de cada ano civil as seguintes evidências:

- Estatutos / Certidão Registo Comercial (ou código de consulta válido);
- Declarações formais ou pareceres legais;
- Balancete do ano civil anterior à da data da fatura apresentada.

Na submissão do PP, deve o BF garantir o registo dos processos CCP na plataforma SIGA, bem como a submissão de documentação CCP adicional, nomeadamente:

- Ficha de Verificação da Contratação Pública (disponível [aqui](#)), individualizada para cada processo CCP, quando aplicável. Devem submeter a ficha em formato PDF devidamente assinada digitalmente, assim como a mesma ficha em formato Word. Toda a documentação e informação validada na ficha deve ter a correspondente evidência documental em anexo;
- Processos de CCP, quando aplicável, e todas as evidências previstas por lei, e identificadas na Ficha de Verificação da Contratação Pública, nomeadamente:

- Cópia dos Contratos e respetivos aditamentos que tenham sido firmados no âmbito dos processos de contratação pública;
- Pareceres jurídicos ou pareceres técnicos que comprovem a legalidade dos processos de contratação, quando aplicável;
- Relatórios de Execução ou Relatórios de Auditoria que atestem a conformidade dos procedimentos de contratação;
- Comprovativos de Publicação de Anúncios no Base.Gov, Diário da República, ou em plataforma equivalente a nível europeu, se aplicável;
- Relatórios de Avaliação de Propostas, ou outros documentos que detalhem o processo de adjudicação;
- Convite à(s) entidade(s);
- Caderno de encargos, quando aplicável.

3.4.3. PSF

O PSF corresponde ao Pedido de pagamento Final (**5%** do incentivo aprovado), cuja submissão obedece aos seguintes critérios e procedimentos:

- O PSF deve ser apresentado pelo BF após conclusão de todas as ações do Projeto, devendo ser acompanhado do Relatório Final de Execução, para posterior divulgação dos resultados do projeto na plataforma da **Rede Rural Nacional**.
- O BF para iniciar um PSF deverá aceder à plataforma [SIGA](#), seguir para a área do projeto, “Despesas”, “Faturas”, “Adicionar Fatura”, “Leitura Digital” e realizar o upload da fatura. Após confirmar todas as informações obrigatórias preenchidas, basta clicar em “Registar Fatura” para finalizar o processo do registo. A validação da Autoridade Tributária demora entre 24/48h.
- Selecionar “Pedido de Pagamento”. O BF seguidamente deverá escolher a opção “**Pedido de Pagamento Final**”
- O PSF deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da instalação do sistema de rega,
- A submissão do PSF deverá ser realizada na plataforma [SIGA](#), seguindo os mesmos passos de um PTR, devendo ser mencionado no campo Fundamentação que se trata do Pedido de pagamento de “**Saldo Final**”.
- Na submissão do PSF deverá ser anexa, além da documentação solicitada num PTR normal, o Relatório Final de Execução, confirmando a execução da operação nos termos aprovados, permitindo o pagamento dos 5% retidos condicionalmente.
- A submissão por parte do BF do Relatório Final, deverá ser acompanhada de fotografias na fase de obra e outros elementos informativos (por exemplo, o mapa de trabalhos e identificação do traçado no P3), de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam

uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação do investimento.

- O BF após ter submetido o PSF, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt com o assunto **“Regadios Privados – AAC N.º 03/C09-i01.02/2023 – Aumento do nível de proteção do ambiente: Candidatura N.º XX | PSF”**.

A situação tributária e contributiva das entidades é automaticamente revista/validada via plataforma SIGA-PRR, não sendo necessário o envio, ao FA, de certidões de Não-Dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social. Informa-se, contudo, que para que seja possível a consulta das certidões de Não-Dívida via plataforma SIGA-PRR por parte do FA, é necessário que o registo do BF, no Balcão dos Fundos, esteja completo.

- ▶ Ao entrar no **Balcão dos Fundos**, deve preencher os campos solicitados com informação relativa à Entidade Beneficiária e verificar se os dados e informações inseridos estão atualizados;
- ▶ O correto registo no Balcão dos Fundos apenas será validado quando se encontrar no estado **Concluído**.

Exemplos:



Para esclarecimentos adicionais, sugerimos a consulta da informação disponível:

- no “Guia para beneficiários” disponibilizado em cada módulo da plataforma SIGA;
- na hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>;
- ou na consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aquí](#):
 - Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais;
 - Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA.

4. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

O montante máximo e as operações a financiar, bem como as condicionantes aplicáveis, estão descritos no TA, assinado pelo BF, que inclui a respetiva Ficha do Investimento.

4.1. PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

De acordo com o Ponto 9 constante do Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023 – Regadios Privados – Aumento do nível de proteção do ambiente, o período de elegibilidade das despesas diz respeito

ao período temporal durante o qual uma despesa efetivamente paga pelo BF, no âmbito de uma operação, é passível de ser comparticipada, que decorre desde a data da submissão da candidatura, com exceção dos estudos e projetos necessários à preparação da candidatura (investimentos imateriais), até ao último dia do contrato, sendo cumprido o critério do efeito de incentivo previsto no artigo 6.º do Regulamento (UE) N.º 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação.

O critério do efeito de incentivo determina que os auxílios de Estado têm um efeito de incentivo se o Beneficiário tiver apresentado, por escrito, ao Estado-Membro em causa, um pedido de auxílio antes de serem “iniciados os trabalhos” relativos ao projeto ou à atividade. O «Início dos trabalhos» agrega, quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados “início dos trabalhos”. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido.

4.2. DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas identificadas no ponto 9 do Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023 – Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente.

4.3. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 9 do Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023 – Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente.

5. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

O FA analisa o respetivo PP, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando solicite ao BF esclarecimentos adicionais relativos ao pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O FA procede ao controlo documental, à análise e validação do(s) PP do apoio contratualizado, sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de procedimento para pagamento do FA, conforme diagrama apresentado *infra*:

As operações a visitar serão selecionadas à medida que os respetivos pedidos de pagamento são apresentados e sempre que, em sede de controlo administrativo, se levantem dúvidas sobre os elementos apresentados e sobre a efetiva realização do investimento, quer se trate de um último pedido de pagamento ou não.

Neste âmbito, poderão ser realizadas verificações físicas a primeiros pedidos e a pedidos de pagamento intercalares, selecionados segundo critérios de risco, verificando-se neste contexto o grau de avanço da execução material por confronto com a execução financeira e autos de medição apresentados.

Adicionalmente, pode ainda ser efetuada uma visita antes da apresentação dos pedidos de pagamento para confirmação do início dos investimentos.

7. RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO

No que diz respeito ao duplo financiamento, o ponto 1, do artigo 12.º do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 61/2023, de 24 de julho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, refere que “Os financiamentos do PRR não são acumuláveis com outros fundos ou mecanismos europeus para as mesmas despesas...”, ou seja, os mesmos custos não devem, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes.

A análise ao risco de duplo financiamento é um subprocesso que deve ser aplicado, segundo Manual de Procedimentos da EMRP, e segundo a Orientação Técnica Geral N.º 02/2024 – Análise ao Risco de Duplo Financiamento do FA, no decorrer dos seguintes momentos:

1. Antes da aprovação da candidatura (após parecer favorável no decorrer da avaliação);
2. No decorrer da execução do Projeto, quando aplicável.

O resultado da análise ao risco de duplo financiamento, não isenta a responsabilidade do BF, em garantir a não existência de duplo financiamento nas ações e áreas aprovadas em sede de candidatura.

7.1. ANTES DA APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Será realizada uma análise de risco de duplo financiamento da candidatura, face a projetos já existentes.

7.2. NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Será realizada uma análise de risco de duplo financiamento da candidatura, face a projetos já existentes.

Na submissão do PP, caso o BF execute áreas identificadas com risco elevado de duplo financiamento, deve o mesmo assegurar que não existiu duplo financiamento, apresentando as evidências necessárias.

Caso o BF identifique a necessidade de alterações ao projeto, de modo a evitar a existência de duplo financiamento, deve obrigatoriamente submeter Pedido de Reprogramação, segundo o ponto 10.

8. ATUALIZAÇÕES

A presente OT será atualizada sempre que tal se justifique, encontrando-se esta versão, e as que de futuro sejam publicadas, disponível em:

- Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt - <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c9-gestao-hidrica/03c09-i01022023-regadios-privados-aumento-do-nivel-de-protecao-do-ambiente.aspx>).

9. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTO

Os pedidos de informação e esclarecimento devem ser dirigidos para os seguintes endereços eletrónicos: gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt e drapalgarve@drapalgarve.gov.pt, devendo incluir no assunto “Regadios Privados – AAC N.º 03/C09-i01.02/2023 – Aumento do nível de proteção do ambiente: Candidatura N.º XX | Pedido de informação.”

10. PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO

É da responsabilidade do BF comunicar ao FA, **qualquer alteração ou ocorrência** que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

O Pedido de Reprogramação (PR) é submetido diretamente na área de candidatura na plataforma do FA.

Para mais informações, deve consultar o documento “Guia de Submissão dos Pedidos de Reprogramação” disponibilizado [aqui](#).

Cada BF pode submeter um PR por ano civil, e até 60 (sessenta) dias antes do termino do projeto, salvo por motivo de força maior e não imputável ao BF.

Qualquer PR submetido que não respeite as regras suprarreferidas, não tem garantida a sua elegibilidade, pelo que ficará sujeito a análise e parecer do FA.

O PR poderá ser do tipo:

- Temporal,
- Físico
- Financeiro.

O PR nunca deve colocar em causa, as metas estipuladas no TA, as quais o BF se comprometeu a realizar.

11. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)) de 25 de maio de 2018, e na Lei N.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do AAC em questão.

PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser cumprido os requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no N.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo

de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT N.º 5/2021 da EMRP. As referências a estas obrigações encontram-se em:

- a) Documento de introdução ao PRR - PRR.pdf (recuperarportugal.gov.pt);
- b) [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- c) Contratos de Financiamento celebrados entre a EMRP e o FA (Cláusula 8.ª- Obrigações do Segundo Outorgante-FA);
- d) Termos de Aceitação celebrados pelos BF | Cláusula 5.ª - Obrigações do Beneficiário Final: “Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicáveis (...)”;
- e) [Orientação Técnica N.º 5/2021](#) na sua versão 6.0, de 12 de abril de 2024 – Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, emanado pela EMRP.

DEMAIS DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

A EMRP elaborou um Guia de Comunicação e Manuais, onde se encontram detalhadas as Regras de Comunicação/Publicitação que deverão ser escrupulosamente seguidas pelos BF ao abrigo de projetos PRR, que estão sob alçada do FA. A referida documentação encontra-se acessível por via dos links infra:

- a) Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR ([Orientação Técnica N.º 5/2021](#), versão 6.0, de 12 de abril de 2024);
- b) [Manual de Regras Gráficas PRR](#)
- c) [Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal](#)
- d) [Guia de Comunicação](#)
- e) [Logotipos e materiais editáveis](#)

Outras matérias ([disponível no site do FA, menu APOIOS PRR > Documentação PRR](#)):

- a) [Guia para submissão de Pedidos de Reprogramação](#), versão 1.0, de 28 de junho de 2024;
- b) [Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais – Versão 1.5](#);
- c) [Guia de Informação para os beneficiários do PRR – Plataforma SIGA](#) (que inclui Módulo Despesas).

Ainda relativamente à Comunicação/Publicitação do incentivo, e de entre os deveres de publicitação e comunicação, constantes nos supracitados documentos, ressalva-se a obrigatoriedade em apresentar a seguinte informação (regra geral, salvo situações que se consideram excecionais e que se encontram previstas no Guia de Comunicação):

- a) Apresentação dos 3 Logos: PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*, conforme *infra*:



- b) Fazer menção a # Construir o Futuro (em determinadas situações);
c) Fazer referência ao site www.recuperarportugal.gov.pt.

Alerta-se para o facto de, em diversos investimentos de determinadas Componentes PRR do FA, não estar prevista a aposição da informação acima.

Assim, e por forma a que sejam acautelados e cumpridos os requisitos acima identificados, recomenda-se sempre a atenta e integral leitura da documentação de apoio, por forma a compreender com clareza o que é exigido e aplicável caso a caso, investimento a investimento.

LOGOTIPOS OBRIGATÓRIOS

Encontram-se *infra* listados os diversos Logotipos a ter em consideração, sempre que haja necessidade da sua aposição.

DEFINIDOS PELA ESTRUTURA DE MISSÃO “RECUPERAR PORTUGAL”

3 Logotipos: PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*



DEFINIDOS PELO FUNDO AMBIENTAL

Pese embora, tanto o Guia de Comunicação como o Manual de Normas não façam referência à aposição do Logo do FA, este considera que os BF de investimentos PRR sob a responsabilidade do FA deverão apresentar, igualmente, este Logotipo a par dos restantes três (PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*).

Logotipo do Fundo Ambiental



A utilização do Logo do FA deverá seguir os requisitos constantes no Manual de Normas relativas ao próprio Logo do FA, constantes da plataforma do Fundo Ambiental, Ministério do Ambiente (onde também se encontra o respetivo material editável).

No tocante à distância entre Logos, o Logo do FA deverá encontrar-se ligeiramente afastado dos demais três (acima listados).

EXEMPLO DE APRESENTAÇÃO DOS LOGOTIPOS OBRIGATÓRIOS

Encontra-se em seguida, um exemplo prático, e regras a observar no tocante à utilização de Logotipos:

- Mesmo tamanho, ligeiramente afastados e inserção à esquerda – os 4 Logos (FA + PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*), a serem colocados lado a lado, deverão apresentar o mesmo tamanho, sendo que os Logos da Componente PRR e o do FA deverão encontrar-se ligeiramente afastados, conforme exemplificado infra:



ACOMPANHAMENTO, CONTROLO IN LOCO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

O FA pode, em qualquer momento temporal, e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

Com vista a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do TA:

- Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada PP apresentado pelos BF;
- Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento, conforme definido no capítulo 6 do presente documento;
- Verificação dos projetos aprovados recorrendo a métodos de análise digitais, entre os quais o recurso a fotografias aéreas com marcação das coordenadas geográficas.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

O BF deve assegurar o reporte semestral da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares e garantindo sempre a colaboração e disponibilização da informação que vier a ser solicitada.

Após a conclusão do projeto, deverá ser elaborado um documento síntese que justifique devidamente a forma como os objetivos propostos foram satisfatoriamente cumpridos, bem como, a identificação e localização de áreas intervencionadas (com o respetivo número de hectares) com a adoção de sistemas de rega mais eficientes.

Para efeitos de acompanhamento e controlo dos projetos será constituída uma comissão de acompanhamento, com a participação da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e a Agência Portuguesa de Ambiente, tendo em vista a verificação da conclusão da operação e cumprimento dos objetivos ambientais contratualizados.